

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 060/97-JGP, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Isenta de pagamento de taxa melhoria e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de pagamento de Taxa de melhoria (asfalto) os proprietários de imóveis no Distrito de Santa Rosa.

Parágrafo Único – Os pagamentos porventura já realizados não serão restituídos.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro